

Aumento de energia elétrica para o Estado do Ceará

No dia de hoje, 14/04, a ANEEL divulgou o anúncio a seguir: “COVID 19: Aplicação de reajustes tarifários na BA, RN e CE são suspensos”.

“Em meio à pandemia causada pelo novo Coronavírus, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) suspendeu a aplicação de mais três reajustes tarifários aprovados nesta terça-feira (14/4) na Reunião Pública de Diretoria. Os reajustes suspensos entrariam em vigor no dia 22/4. O diferimento foi solicitado pelas próprias concessionárias. As empresas continuarão cobrando as atuais tarifas até 30 de junho de 2020.”

Empresa	Consumidores residenciais - B1		
Enel Ceará	3,06%		

Empresa	Classe de Consumo – Consumidores cativos		
	Baixa tensão em média	Alta tensão em média (indústrias)	Efeito Médio para o consumidor
Enel Ceará	4%	3,78%	3,94%

<https://bit.ly/2VtVjKU>

No entendimento do Setor Produtivo do Estado do Ceará, o processo deveria ter sido suspenso, e não apenas ter sido adiada a aplicação do reajuste. **Afinal, o momento é altamente inoportuno para se falar em reajustes. O Setor Produtivo está debruçado em questões tais como superar estes momentos tão difíceis. Jamais iria pensar em ter que pagar uma energia mais cara daqui a 90 dias.**

Como todos sabem, o Estado do Ceará tem sido duramente atingido pela pandemia do Coronavírus. E com isso, o Setor Produtivo tem sido drasticamente afetado pela paralização das atividades, com exceções de alguns segmentos que estão autorizados a trabalhar em prol de amenizar os impactos para a população.

Importante registrar que somente hoje o Conselho de Consumidores de Energia Elétrica do Estado do Ceará recebeu as planilhas contendo a proposta de reajuste, o que o impediu de poder participar do processo, que poderia ter conduzido a um resultado diferente. Conforme consta em regulamentação da própria ANEEL, as planilhas de cálculo relativas ao Reajuste Tarifário Anual, devem ser apresentadas ao conselho de consumidores 12 dias antes de sua aprovação, o que não ocorreu.

Os enormes impactos já relatados, que afetam substancialmente o Setor Produtivo do Estado do Ceará, são confirmados pela redução de 17% no consumo de energia nos dias úteis no Estado do Ceará, no período de 19/03 a 05/04, comparados com o período de 27/02 a 18/03, em intensidades muito superiores à Região Nordeste (-14,3%) e ao Brasil (-11%) nos mesmos períodos.

Neste interim, aproveitamos para relatar as providências adotadas até o momento:

Em 02 de abril a FIEC enviou para a ENEL a Carta nº 050/2020, apresentando todos os considerandos relativos ao tema e os pleitos a seguir. Posteriormente, no dia 07 de abril, cópias de tal carta foram enviadas para o Ministério de Minas e Energia e para a ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica.



Federação das Indústrias do Estado do Ceará

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

- 1) O faturamento de energia elétrica para consumidores industriais do Grupo A, assim como no cálculo da TUSD para os consumidores industriais do Ambiente de Contratação Livre (ACL), seja feito pela demanda registrada, sem levar em conta o valor da demanda contratada;
Essa proposta seria válida tanto para a demanda a menor quanto a maior, da contratada.
- 2) Faturar a Demanda e TUSD Demanda pela média ponderada dos dias em operação e dos dias parados de cada empresa
A demanda a ser apontada no faturamento deve levar em consideração os dias de operação normal e os dias paralisados, obtendo-se a média ponderada dos dois períodos.
- 3) A não incidência de multa aos setores que tiveram aumento substancial da demanda registrada, vez que essa ocorreu devido a situação de pandemia instaurada;
- 4) Tendo em vista que, neste período, as indústrias relacionadas a produtos e serviços essenciais poderão estar operando em condição acima da capacidade normal para atender ao mercado, e de forma a não onerar o custo de produção de tais bens, se requer que o faturamento do consumo no chamado horário de ponta seja realizado pela mesma tarifa do horário fora de ponta;
- 5) A suspensão do fornecimento de energia elétrica por falta de pagamento não seja realizada;
- 6) A suspensão das aplicações de multas e atualizações monetárias em caso de atraso no pagamento das faturas de energia elétrica;
- 7) As parcelas vencidas das faturas de energia elétrica possam ser pagas sem juros ou correção monetária, em até 12 parcelas;
- 8) Para as empresas prestadoras de serviços, visando a manutenção do equilíbrio econômico/financeiro de tais contratos, se requer que tais serviços sejam faturados considerando-se a média de faturamento dos últimos 12 meses, e não através da medição dos serviços realizados.

Tal carta foi respondida pela ENEL no dia 07 de abril, informando que as ações sugeridas não estão atualmente contempladas na regulamentação vigente e tampouco foi, até o momento, determinada pelo órgão regulador dos serviços prestados por esta concessionária. Assim, se a adotarmos, de imediato e em caráter geral, causará, além da possibilidade de inadimplência generalizada por parte dos clientes, um profundo desequilíbrio econômico-financeiro à concessão do serviço público de distribuição, colocando em risco, neste caso, a própria continuidade do serviço público de fornecimento de energia elétrica, com prejuízos significativos para todos demais usuários, que precisam, ainda mais, da energia nesse momento.

A ENEL informou ainda que tais pleitos coincidem com demandas de grandes clientes da distribuidora, e considerando que foi criado um Comitê de Crise com MME, Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel e Distribuidoras, tais pleitos foram compartilhados com a ANEEL.

Por tudo isso, consideramos este Reajuste anunciado hoje pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, para os Consumidores de Energia Elétrica do Estado do Ceará, COMO INADEQUADO E ALTAMENTE INOPORTUNO. Mesmo assim, ainda existe tempo hábil para ser revisado, revisto e revogado, por estar a 90 dias da aplicação, e não trazer mais um peso adicional a ser carregado nestes momentos tão difíceis.